

RESOLUÇÃO Nº 484, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a inscrição de Entidades ou Organizações da Sociedade Civil vencedoras de editais e não inscritas no COMAS/NH.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS/NH**, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º da Lei Complementar nº 3, de 02 de fevereiro de 1996, e **CONSIDERANDO** as deliberações da reunião Plenária Ordinária ocorrida em 13 de outubro de 2020, registradas na ata nº 064/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que em todos os editais, no âmbito da Política de Assistência Social, publicados a contar desta data, a fim de realização de parceria entre Entidades ou Organizações da Sociedade Civil e a Administração Pública, deverá constar prazo para inscrição no COMAS/NH, caso a mesma não seja inscrita.

~~**Art. 2º** Determinar que as Entidades ou Organizações da Sociedade Civil vencedoras de editais e não inscritas no COMAS/NH deverão protocolar solicitação de inscrição no prazo máximo de 90 dias, a contar da data de assinatura do contrato.~~

Art. 2º Determinar que as Entidades ou Organizações da Sociedade Civil vencedoras de editais e não inscritas no COMAS/NH deverão protocolar solicitação de inscrição no prazo máximo de 15 dias, a contar da data de assinatura do Termo de Parceria. (Redação alterada pela Resolução nº 663/2021)

Art. 3º Determinar que o COMAS/NH terá 90 dias, a contar do protocolo de entrega da documentação para inscrição realizado pela Entidade ou Organização da Sociedade Civil, para deferir ou indeferir a solicitação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no endereço eletrônico: www.novohamburgo.rs.gov.br/conselhos/comas/publicacoes

AMANDA DE OLIVEIRA NUNES

Presidente do COMAS/NH